



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1692/2021
De 07 de maio de 2021

“DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, DAS AÇÕES E MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com vistas a implementar e avaliar ação e medidas estratégicas de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e da Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as definições do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o pronunciamento das autoridades estaduais em 07/05/2021 quanto a prorrogação da “fase de transição” em todo estado de São Paulo, a respeito de flexibilização da fase vermelha do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º – A aplicabilidade no Município de Pedrinhas Paulista a partir de 08/05/2021, as ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, bem como a medida de restrição de circulação no horário das 21h às 5h e as estabelecidas durante a “fase de transição”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - As aulas escolares presenciais pertencentes às Redes Municipal e Estadual de Ensino ficarão suspensas até o dia 30/06/2021, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.

Parágrafo único: Fica autorizada a volta das aulas escolares presenciais pertencentes às associações filantrópicas, desde que respeitando os protocolos de segurança, bem como a ocupação máxima de 30% da capacidade total da Instituição.

Art. 4º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 1604/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, outros locais fechados, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais”.

Art. 5º - Fica estabelecido o regime de teletrabalho para todas as atividades administrativas não essenciais, ficando a cargo de cada Secretaria a sua organização, desde que as funções sejam compatíveis com essa modalidade.

Art. 6º - Fica autorizada a volta das atividades comerciais locais, de forma presencial, seguindo os seguintes critérios

- I- Respeitar sempre o limite máximo de 30% da capacidade total de ocupação do local comercial;
- II- Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
- III- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente
- IV- Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;
- V- Reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente, observando as recomendações da Anvisa;
- VI- Seguir o horário de funcionamento para atendimento presencial das 06h às 21h;
- VII- Nos casos de comércio ambulante, a empresa deve instruir continuamente toda a força de vendas sobre as medidas de prevenção a serem adotadas e fazer a higienização de todas as embalagens para o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - Fica autorizada a volta dos cultos e missas presenças por entidades religiosas, obedecidos os seguintes critérios:

I - Respeitar a ocupação máxima de 30% da capacidade total do recinto;

II - Utilizar máscara descartável ou de tecido por parte de todos os participantes, durante toda a celebração religiosa, bem como, se houver, atendimento individual posterior;

III - Disponibilizar frascos com álcool em gel 70% INPM na entrada e saída das igrejas, templos religiosos e afins;

IV - Não realizar contatos físicos ou cumprimentos por toque na celebração de cultos;

V - Manter o local de celebração arejado e com todas as portas e janelas abertas, se possível;

VI - Garantir distância mínima segura de 1 metro e meio entre pessoas sentadas, alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras, que devem ser intercaladas ou afastadas, ficando dispensada a distância em pessoas do mesmo núcleo familiar;

VII - Não tocar ou beijar objetos sagrados e religiosos que a comunidade está acostumada a manejar, como livros e objetos sagrados;

VIII - Higienizar antes e depois de cada celebração religiosa, todo o local, assim como a mobília existente, com álcool 70% INPM;

IX - Orientar os fiéis a deixar o recinto segundo uma ordem fixada em cada comunidade no respeito pelas regras de distanciamento para evitar aglomeração ao fim das atividades. As primeiras pessoas a sair devem ser as que estão acomodadas mais próximas da porta de saída, e as últimas, as mais distantes, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem;

X - Fornecer EPIs para funcionários e voluntários, como máscaras, luvas e aventais, bem como máscaras para frequentadores que cheguem ao local sem a proteção para o rosto;

XI - Não permitir frequentadores que forem classificados como suspeitos de COVID-19 pelas autoridades sanitárias, bem como com algum sintoma gripal, de participar do culto religioso de forma presencial;

Art. 7º - Os cultos presenciais deverão ter a duração máxima de uma hora e meia.

Art. 8º - Ficam autorizados os atendimentos presenciais dos serviços gerais, como salões de beleza, restaurantes e similares, entre as 06h às 21h, seguindo os protocolos de segurança e com respeito da ocupação máxima de 30% da capacidade total.

Art. 9º - Fica autorizada o retorno das feiras livres e atividades culturais no Município de Pedrinhas Paulista, seguindo os protocolos setoriais específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



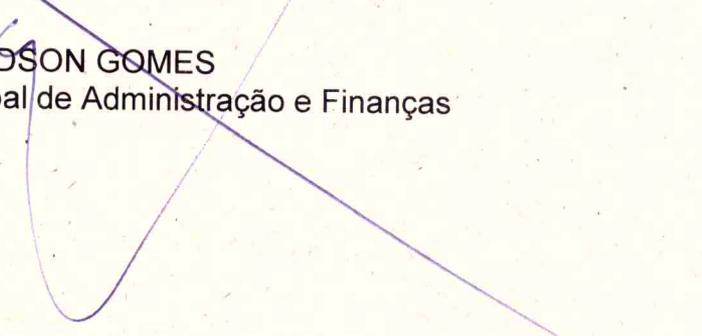
Art. 10 - Fica autorizado o funcionamento de academias no Município de Pedrinhas Paulista, desde que apresentem planos setoriais para sua abertura, a serem aprovados pela Comissão de Fiscalização e Combate à COVID- 19 no Município, e com funcionamento entre as 06h às 21h.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as trazidas pelo Decreto 1690/2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 07 de maio de 2021.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças